



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2019-SAP/SC

CONVOCAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL PARA EXAME TOXICOLÓGICO – QUARTA ETAPA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, destinado a prover vagas para o cargo de Agente Penitenciário, Edital nº 01/2019-SAP/SC, no uso de suas atribuições e, em cumprimento de decisão judicial, nos termos do item 12 do edital, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** para o **Exame Toxicológico por Decisão Judicial**, quarta fase do Concurso Público, do seguinte candidato:

INSCRIÇÃO	NOME
7574	Felipe de Oliveira Ferreira

1. O candidato deverá entregar pessoalmente ou por Procurador, na Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE, nos dias e horários de atendimento entre as 8h do dia 03 de abril de 2024 e às 17 horas do dia 10 de maio de 2024, ou enviar pelo correio, dentro de um envelope opaco, lacrado e identificado com o seu nome e número de inscrição, o documento abaixo relacionado necessário à quarta fase do concurso público:
 - ***Laudo de exame toxicológico com resultado negativo para maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, “ecstasy” (MDMA, MDA e MDE) e peniclidina (PCP), realizados a partir de amostras de material biológico (cabelos, pelos ou raspa de unhas) doados pelo candidato, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, realizado após a data de publicação do presente edital. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos (no mínimo): identificação completa e assinatura do doador (inclusive com impressão digital); identificação e assinatura das testemunhas da coleta; identificação, credencial e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo. Não serão aceitos exames de sangue ou de urina, uma vez que a janela de detecção que proporcionam não alcança 180 (cento e oitenta) dias.***
2. O documento enviado pelo correio deve ser postado com grande antecedência para que sejam entregues à FEPESE até às 17 horas do dia 10 de maio de 2024. Os documentos entregues em data posterior não serão aceitos, mesmo que postados anteriormente.
3. O candidato poderá consultar o resultado de seu exame toxicológico antes de enviá-lo ou entregá-lo à Comissão de Concurso Público.



4. Os laudos de exame toxicológico recebidos incompletos, rasurados, ou com quaisquer anotações que não sejam os originais, serão rejeitados pela Comissão de Concurso Público, implicando na eliminação do candidato.
5. Para a apresentação tempestiva do laudo de exame toxicológico à Comissão de Concurso Público, o candidato deverá providenciar a coleta do material biológico com antecedência, estando atento ao prazo que o laboratório necessita para lhe entregar o laudo.
6. Somente será aceito laudo de exame toxicológico cuja data de coleta do material biológico seja igual ou posterior à data de publicação do Edital do Concurso Público no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
7. O laboratório escolhido pelo candidato para a análise toxicológica deverá possuir, obrigatoriamente, o Programa de Acreditação para Exames Toxicológicos Forenses CAP-FDT e certificado de competência técnica e qualidade ISO/IEC 17025, específicos para análise toxicológica de cabelos ou pelos válidos. Essa acreditação/certificação deverá estar impressa no laudo ou enviada juntamente com ele, sob pena de ser rejeitado pela Comissão de Concurso Público, com a consequente eliminação do candidato.
8. A cadeia de custódia do material biológico coletado, parte integrante do laudo, deverá incluir: identificação completa e assinatura do doador (inclusive com impressão digital), identificação e assinatura de duas testemunhas da coleta, identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo.
9. O material biológico a ser coletado poderá consistir em cabelos ou pelos, a critério do técnico que realizará a coleta.
10. Somente será realizada a coleta de raspas de unhas nos casos em que o candidato apresentar atestado médico comprovando ser portador de alopecia universal, ou na hipótese de que esteja acometido por patologia que impeça a coleta de cabelos ou pelos, desde que devidamente comprovada por atestado médico.
11. Se o candidato tiver por hábito realizar a depilação integral do corpo, deverá abster-se por no mínimo 90 (noventa) dias dessa prática, de modo a dispor de material biológico (cabelos ou pelos) para coleta.
12. Para evitar fraudes, a Comissão de Concurso Público não autoriza os laboratórios a coletarem material biológico de candidatos visivelmente depilados, uma vez que a depilação voluntária não se confunde com a ausência de cabelos ou pelo decorrente de síndromes ou patologias.



13. A escolha do laboratório que realizará o exame toxicológico é de responsabilidade do candidato, sem qualquer interferência ou participação da Comissão de Concurso Público na relação jurídica estabelecida entre as partes.
14. É responsabilidade do candidato, providenciar o exame toxicológico com antecedência, prevendo o prazo que o laboratório necessita para emitir o resultado.
15. O candidato será considerado APTO no Exame Toxicológico, se apresentar resultado NEGATIVO no exame toxicológico.
16. O candidato será desclassificado do concurso público se:
 - a) Deixar de entregar, entregar em lugar diverso ao determinado ou entregar com atraso ou entregar exame toxicológico sem as especificações exigidas pelo Edital;
 - b) Apresentar laudos de exame toxicológico incompletos, rasurados, ou com quaisquer anotações que não sejam as originais;
 - c) Apresentar exame toxicológico com resultado POSITIVO ou INCONCLUSIVO.

Florianópolis, 02 abril de 2024.